

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO.CEE Nº 1935/73
(Proc.DREGSP-8107/73.)

PARECER.CEE Nº 1979 / 73
Aprovado por Deliberação
de 3 / 10 /1.973

INTERESSADO - Manuel de Jesus Porto Gonçalves

ASSUNTO - Regularidade de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

Histórico

Manuel de Jesus Porto Gonçalves, nascido em Miranda do Douro, Portugal, filho de Domingos Alexandre Gonçalves, cursou o 1º ano do ciclo Preparatório do Ensino Secundário em Miranda do Douro - Portugal, após conclusão das provas de exame de 4ª classe do ensino primário. Em 1.970, foi matriculado na 6ª série do 1º grau do Colégio "São Vicente de Paulo" da Capital, e concluiu a 8ª série em dezembro de 1972, no mesmo estabelecimento.

A Sra. Diretora, tendo assumido o cargo em 1.972, verificou que o aluno havia sido matriculado na 6ª série, sem autorização do C.E.E,

Pediu a orientação da 8ª DESN para a solução do caso e providenciou os documentos que instruem o processo:

- 1.Diploma de Habilitação no Exame de 4ª classe do ensino primário.
- 2.Certidão de frequência da Escola Preparatória de D.João III.
- 3.Certidão discriminativa de exame de 1º ano do ciclo Preparatório do Ensino Secundário, com o currículo e os resultados obtidos.
- 4.Declaração do Consulado de Portugal, de que a Certidão a que se refere o item 3 tm plena validade.
5. Histórico escolar correspondente às 6ª, 7ª e 8ª séries de 1º grau, cursados respectivamente em 1.970, 1.971, e 1.972, no colégio "São Vicente de Paulo", desta Capital, pelo qual se constata que o aluno em tela conseguiu aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra apoio no artigo 100 da lei Federal 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho em casos análogos.

CONCLUSÃO

Somos de parecer que os estudos realizados em Portugal por Manoel de Jesus Porto Gonçalves são equivalentes aos do sistema brasileiro, ao nível de conclusão de 5ª série do 1º grau.

Somos pela regularização da vida escolar do aluno Manoel de Jesus Porto Gonçalves, convalidando-se sua matrícula, efetuada em 1.970, e demais atos escolares praticados nos três anos letivos.

São Paulo, 27 de agosto de 1.973

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Sallos da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Joaé Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente